

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF Nº 04/2005

*Estabelece procedimentos para a inscrição de entidades imunes no cadastro fiscal do ISSQN da SMF.*

O Secretário Municipal da Fazenda, no exercício de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 150, inciso VI, alíneas “a” e “c” e parágrafos 2º e 4º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, inciso IV, alíneas “a” e “c” e parágrafos 1º e 2º e no art. 14, incisos I, II e III e parágrafos 1º e 2º, ambos da Lei n.º 5.172 (Código Tributário Nacional), de 25 de outubro de 1966;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 da Lei Complementar Municipal n.º 7, de 7 de dezembro de 1973 e alterações;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 85 do Decreto Municipal nº 10.549, de 15 de março de 1993;

### DETERMINA:

Art. 1º - As entidades referidas na alínea “c” do inciso VI e § 2º, ambos do art. 150 da Constituição Federal de 1988 deverão declarar sua condição de imune, no momento da inscrição ou posteriormente, apresentando os seguintes documentos:

I – cópia dos atos constitutivos, devidamente atualizados;

II – declaração que cumprem cumulativamente o disposto nos incisos I, II e III do artigo 14 e parágrafo 1º do artigo 9º do Código Tributário Nacional.

§ 1º - A Declaração de Imunidade para fins de cadastro fiscal da SMF não implicará:

I – reconhecimento tácito da imunidade;

II – desobrigação de recolhimento do imposto sobre a prestação de serviços não abrangidos pela imunidade;

III – desobrigação da retenção por substituição tributária, prevista na Lei Complementar Municipal nº 306/93, quando tomadora dos serviços.

§ 2º - Verificada, a qualquer tempo, o não preenchimento dos requisitos para a manutenção cadastral da condição de imune, a entidade deverá informar esta situação à SMF, recolhendo o imposto devido, quando for o caso.

§ 3º - No caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a autoridade competente, de ofício, promoverá a alteração cadastral necessária e procederá ao lançamento do imposto devido, se houver.

§ 4º - Tão logo cesse a condição impeditiva, referida no § 2º, para a manutenção cadastral da condição de imune, o interessado poderá novamente apresentar a Declaração prevista no inciso II do art. 1º.

Art. 2º - A Entidade, com pedido de reconhecimento de imunidade formulado por meio de processo administrativo pendente de análise, deverá apresentar a declaração prevista no inciso II do

artigo 1º retro e atualizar a documentação anexa, caso necessário, no prazo de 60 dias da publicação desta instrução, sob pena de seu pedido ser arquivado.

Art. 3º - O reconhecimento da imunidade, relativo a períodos já transcorridos, dar-se-á em caráter definitivo, por meio de parecer fiscal fundamentado, sujeito a ulterior homologação do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Município de Porto Alegre.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução Normativa 03/2005.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, 25 de julho de 2005.

*Cristiano Roberto Tatsch*  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

**DOPA, 29/07/2005.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Célula de Gestão Tributária

Anexo I – Instrução Normativa 04/05 - SMF/GS

**DECLARAÇÃO DE IMUNIDADE**

**IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE**

Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	INSCRIÇÃO ISSQN:

**ENQUADRAMENTO**

<input type="checkbox"/> Autarquia ou Fundação instituída e mantida pelo Poder Público	<input type="checkbox"/> Instituição de Educação (sem fins lucrativos)
<input type="checkbox"/> Partido Político (inclusive suas Fundações)	<input type="checkbox"/> Instituição de Assistência Social (sem fins lucrativos)
<input type="checkbox"/> Entidade Sindical de Trabalhadores	

**ENDEREÇO DO DECLARANTE**

Logradouro (Rua / Av.):	Nº:	Complemento:	
Cidade:	UF	CEP:	Telefone:

**ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA**

Logradouro (Rua / Av.):	Nº:	Complemento:	
Cidade:	UF	CEP:	Telefone:

**DECLARO QUE A ENTIDADE SUPRA IDENTIFICADA:**

- 1) não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- 2) aplicará integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- 3) manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
- 4) assume a responsabilidade pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e praticará todos os atos assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros, previstos em lei.

Porto Alegre, de de

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal